

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 710/75

"Autoriza aprovação de sub-divisão de loteamento denominado Nova Esperança".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

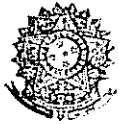
Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar em caráter provisório a planta de sub-divisão de parte do terreno localizado na Fazenda Boa Esperança que passará a denominar-se "Parque Nova Esperança", imóvel transcrito sob o nº 31811 fls. 145 L. 3 AU, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Santa Luzia, tudo de conformidade com a área, limites e confrontações deles constantes, de propriedade do Dr. Pedro Gustavo Andrade, C.P.F. 075219796.

Artigo 2º - A taxa de exame, verificação da planta será cobrada dos proprietários na forma prevista pela Lei n. 676/74, Código Tributário Municipal e Legislação Pertinente.

Artigo 3º - Para que a Prefeitura aprove por antecipação a planta de sub-divisão do "Parque Nova Esperança" no que diz respeito a execução de serviços de infra-estrutura e urbanização, deverá ser assinada Escritura Pública de obrigação de fazer, com hipoteca, na qual deverão figurar como devedores o Dr. Pedro Gustavo Andrade, como credora a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e como intervenientes a Sociedade Urbanizadora e Imobiliária Ltda. SUIL, sediada em Santa Luzia, à Rua do Carmo, 413, na pessoa do Senhor Alcísio Araujo, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, residente em Belo Horizonte, à Praça Paul Soares, 8 Apto. 502, C.P.F. 078023/56.

Artigo 4º - Os devedores com a interviniência da SUIL, por força desta Lei executarão os serviços de levantamento topográfico, alinhamento, nivelamento e as obras de abertura, colocação de meios-fios, calçamento das ruas e avenidas, bueiros para coletar águas pluviais e iluminação pública, tudo na conformidade do que foi exigido pela Prefeitura quando da aprovação provisória do loteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dão desde já como garantia real das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

fls. 2

obrigações assumidas em hipoteca os lotes e chácaras abaixo:

| <u>CHÁCARAS</u> | <u>LOTES</u> | <u>ÁREA</u> |
|-----------------|--------------|-------------|
| Quadra 1 | 7 | 2.064 m2. |
| " | 11 | 1.480 |
| " | 12 | 1.480 |
| " | 16 | 1.722 |
| " | 18 | 2.843 |
| Quadra 2 | 1 | 1.360 |
| " | 4 | 2.300 |
| " | 9 | 1.500 |
| " | 12 | 1.530 |

Total da área..... 16.279,00 m2.

| <u>QUADRA</u> | <u>LOTES</u> | <u>ÁREA</u> |
|---------------|--------------|-------------|
| 4 | 1 | 720 m2. |
| " | 4 | 620 |
| " | 7 | 600 |
| " | 12 | 600 |
| 5 | 1 | 610 |
| " | 6 | 660 |
| " | 9 | 795 |
| " | 14 | 700 |
| 6 | 1 | 535 |
| " | 5 | 600 |
| " | 14 | 600 |
| " | 18 | 635 |
| 7 | 2 | 600 |
| " | 9 | 600 |
| " | 12 | 670 |
| " | 19 | 600 |
| 8 | 1 | 700 |
| " | 5 | 600 |
| " | 13 | 570 |
| " | 16 | 630 |
| 9 | 1 | 1.050 |
| " | 7 | 825 |
| " | 11 | 795 |
| " | 17 | 715 |
| 10 | 1 | 640 |
| " | 5 | 600 |
| " | 9 | 600 |
| " | 12 | 600 |
| 11 | 4 | 600 |
| " | 11 | 600 |
| " | 14 | 600 |
| " | 21 | 547 |
| " | 23 | 600 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

fls. 3

| <u>QUADRA</u> | <u>LOTES</u> | <u>ÁREA</u> |
|------------------------|--------------|----------------------------------|
| 12 | 1 | 600 m ² . |
| " | 4 | 600 |
| " | 9 | 600 |
| " | 15 | 600 |
| 14 | 7 | 600 |
| " | 12 | 600 |
| " | 23 | 600 |
| " | 28 | 600 |
| 15 | 1 | 600 |
| " | 3 | 600 |
| 17 | 10 | 850 |
| " | 12 | 600 |
| " | 13 | 600 |
| 18 | 8 | 720 |
| " | 14 | 620 |
| " | 15 | 620 |
| " | 22 | 735 |
| Total da área..... | | <u>40.277,00 m².</u> |
| Área das Chácaras..... | | 16.279,00 m ² |
| Área dos Lotes..... | | <u>40.277,00</u> |
| | | <u>=56.556,00 m².</u> |

A área dos lotes e chácaras dados por hipoteca correspondem a 12,4% aproximadamente da área total do loteamento conforme projeto.

Artigo 5º - Os devedores e intervenientes se obrigam a iniciar as obras dentro de 60 dias da data da inscrição, do "Bairro Nova Esperança", no Cartório de Registro de Imóveis observadas as exigências da Lei n. 58, de 10/12/1937 e a terminá-las em 36 (trinta e seis) meses contados daquela data.

Parágrafo único - O prazo de 36 meses estipulados no artigo mediante despacho do Prefeito em justificativa fundamentada dos devedores e intervenientes, poderá ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que esteja provado a execução de pelo menos 70% (Setenta por cento) das obras de urbanização.

Artigo 6º - A hipoteca só será extinta após a execução integral dos serviços de urbanização por parte dos devedores aceitos em termos de recebimento definitivo, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do termo de recebimento provisório das obras, garantindo-se destarte qualquer defeito apresen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

fls. 4

apresentado em consertos e reparos que se fizerem necessários durante o período.

Artigo 7º - O termo de aceite definitivo das obras para que seja liberada a hipoteca dos lotes, observado o que foi estabelecido no artigo anterior, só será assinado pelo Prefeito após o parecer favorável do Departamento de Obras da Prefeitura, por lhe competir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em todas as suas fases.

Artigo 8º - A efetiva execução de 70% dos serviços, apurado pela observância do cronograma, mediante parecer circunstanciado do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, aprovado pelo Prefeito permitirá aos devedores a liberação dos 70% dos lotes hipotecados.

Artigo 9º - Caso haja inadimplência dos devedores a Prefeitura se reservará o direito de contratar terceiros para executar os serviços abrindo-se a competente licitação e o inquerito administrativo pertinente sem prejuízo da execução da hipoteca que, para este fim considera-se vencida na falta do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Independentemente do que é estipulado no artigo, a Prefeitura poderá cobrar dos devedores, mediante ação executiva o preço das obras obtidas na licitação, deduzido o resultado do produto conseguido na execução dos imóveis ora hipotecados que se constituem em garantia real para os fins de direito.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 15 DE DEZEMBRO DE 1975.

=Prefeito Municipal=

=Chefe de Gabinete=